DIGITALIZADO

EM: 06/03/01

Roberta

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 27/11/63

PROJETO DE LEI Nº 309/63

ASSUNTO

Considera de utilidade publica a Sociedade Bairro Bom Futuro

VEREADOR: Raimundo Lopes

LEI Nº 2586 DE 8/5/64 Sancionada

DIOM Nº 3012 DE 13/5/64

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 2586 DE 8 DE Maio DE 1964.

Considera de utilidade pública a SOCIEDADE BAIRRO BOM FUTURO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE / LEI;

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a SOCIEDADE BAIRRO BOM FUTURO, entidade com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua// publicação, revogadas as disposição em contrário.

PALO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 8 DE Maio DE 1964.

Gen Murillo Borges

GENERAL MURILLO BORGES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 309/63

Considera de utilidade pública a SOCIEDADE BAIRRO DO FUTURO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a SOCIEDADE BAIRRO DO FUTURO, entidade com séde e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de Novembro de 1.963.

Aprovado em 1a. discussão
Em 6 / 12 / 64

RAIMUNDO MORAES
- Vereador -

Aprovado em 1a. discussão
Em / / 19

(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 7 / 12 / 64.

(PRESIDENTE)

À Comissão de Redação Final
Em 7 / 12 / 64.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

ARQUIVO
FORTALEZA

PARECER Nº 81 /63
AO PROJETO DE LEI Nº 309/63

Imprima-se
Em 29-11-63

O vereador Raimundo Moraes apresentou à consideração dêste Legislativo o projeto de lei anexo, que reconhéce de utilidade pública a SOCIEDADE BAIRRO BOM FUTURO.

Referida entidade tem por objetivos a criação do espirito de comunidade, a promoção e desenvolvimento da educação de seus associados, a realização de campanhas em beneficio da coletividade local, a defesa dos direitos e legitimos interesses do Bairro.

Manifestamo-nos, portanto, pela aprovação da propositura em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Muncipal de Fortaleza, em de Novembro de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 309/63.

Considera de utilidade pública a SOCIEDADE BAIRRO BOM FUTURO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a SOCIEDADE BAIRRO BOM FUTURO, entidade com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 8 de abril de 1964.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

OF.Nº 293/64. Fortaleza, 8 de Abril de 1964.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74,§ 1º da Lei nº 227, de / 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84,Nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia.,o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública a SOCIEDADE / BAIRRO BOM FUTURO.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia., nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A